



**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 946, de 2020)

Acrescente-se os seguintes §§ 6º e 7º ao art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020:

“Art. 6º .....

§ 6º O limite de saque a que se refere o *caput* não se aplica aos trabalhadores que estiverem desempregados, entendidos como tais aqueles cujas contas vinculadas ao FGTS não apresentavam ingressos regulares de contribuições referentes a competências anteriores a março de 2020, ou aqueles que vierem a ser demitidos na vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 7º Os trabalhadores que forem enquadrados nas situações previstas no § 6º terão direito a sacar integralmente os recursos depositados em todas as contas vinculadas ao FGTS de sua titularidade.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Por meio da Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, o Governo Federal caracteriza a pandemia da Covid-19 como desastre natural — nos termos do inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990 — para legitimar o saque, por qualquer trabalhador, de um valor determinado de suas contas no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

SF/20617.26832-94



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

O valor proposto de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) pode até auxiliar os trabalhadores que mantiveram seus empregos, mas terão suas rendas reduzidas enquanto durar as medidas de contenção que afetam a atividade econômica no País.

Para aqueles que perderam seus empregos antes ou durante a crise, contudo, o sustento será muito mais difícil, na medida em que não encontrarão outro emprego rapidamente. Esses trabalhadores já sacaram o saldo da conta que estava ativa no FGTS por ocasião da demissão, mas precisam ser agora autorizados a buscar recursos que eventualmente estejam depositados em suas contas inativas.

Para esses trabalhadores, proponho que não seja aplicável o limite de R\$ 1.045,00 proposto pelo Governo Federal.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20617.26832-94